

Bruxelas, 4 de dezembro de 2018
(OR. en)

14487/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0124 (CNS)

FISC 494
ECOFIN 1084
UD 289

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DIRETIVA DO CONSELHO que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito à inclusão do município italiano de Campione d'Italia e das águas italianas do lago de Lugano no território aduaneiro da União e no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE

DIRETIVA (UE) .../... DO CONSELHO

de ...

**que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE
no que diz respeito à inclusão
do município italiano de Campione d'Italia
e das águas italianas do lago de Lugano
no território aduaneiro da União
e no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 113.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu¹,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu²,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

¹ Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² Parecer de 11 de julho de 2018 (JO C 367 de 10.10.2018, p. 117).

Considerando o seguinte:

- (1) Mediante a sua carta de 18 de julho de 2017, a Itália solicitou que o município italiano de Campione d'Italia e as águas italianas do lago de Lugano fossem incluídos no território aduaneiro da União tal como definido no Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, bem como no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE do Conselho² para efeitos dos impostos especiais de consumo, deixando simultaneamente esses territórios fora do âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2006/112/CE do Conselho³ para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado.
- (2) O município italiano de Campione d'Italia, um enclave italiano no território da Suíça, e as águas italianas do Lago de Lugano devem ser incluídos no território aduaneiro da União, uma vez que as razões históricas que justificavam a exclusão desses territórios, nomeadamente o seu isolamento e as desvantagens económicas, já não se verificam. Pelas mesmas razões, esses territórios devem ser incluídos no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE.

¹ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

² Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE (JO L 9 de 14.1.2009, p. 12).

³ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

- (3) No entanto, a Itália pretende que esses territórios continuem a estar excluídos do âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2006/112/CE, visto que tal é essencial para assegurar condições de concorrência equitativas entre os operadores económicos estabelecidos na Suíça e no município italiano de Campione d'Italia mediante a aplicação de um regime local de tributação indireta conforme com o sistema do imposto sobre o valor acrescentado suíço.
- (4) A presente diretiva deverá estar estritamente relacionada com o Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁺. Por conseguinte, as medidas de transposição nacionais necessárias para dar cumprimento à presente diretiva deverão ser aplicáveis a partir da data de aplicação desse Regulamento.
- (5) As Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

¹ Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que altera o Regulamento (UE) n.º 952/2013 que institui Código Aduaneiro da União (JO L ...).

⁺ JO: inserir no texto o número do regulamento contido no documento PE-CONS .../... (2018/0123 (COD)) e inserir o número, data e referência JO desse regulamento na nota de rodapé.

Artigo 1.º

Na Diretiva 2006/112/CE, o artigo 6.º é alterado do seguinte modo:

- 1) No n.º 1, são aditadas as seguintes alíneas:

"f) Campione d'Italia;

g) Águas italianas do lago de Lugano.";
- 2) No n.º 2, são suprimidas as alíneas f) e g).

Artigo 2.º

No artigo 5.º, n.º 3 da Diretiva 2008/118/CE, são suprimidas as alíneas f) e g).

Artigo 3.º

1. Até 31 de dezembro de 2019, os Estados-Membros devem adotar e publicar, as medidas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Disso devem informar imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas medidas a partir de 1 de janeiro de 2020.

As medidas adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os métodos para ser feita tal referência devem ser estabelecidos pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais medidas de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 4.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 5.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
